



PREFEITURA MUNICIPAL DE SCHROEDER
CONTROLADORIA MUNICIPAL

INSTRUÇÃO NORMATIVA N.º 001/2015 – CG/SCH

Estabelece Critérios técnicos para entrega de atestados médicos e outros documentos para justificativa de faltas ao departamento de Recursos Humanos – RH, e dá outras providências.

O Controlador Municipal do Município de Schroeder/SC, no desempenho das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar Municipal n.º 041/2006, bem como pelo Regimento Interno da Controladoria, e ainda:

Considerando que são consideradas justificadas as faltas ou ausências do empregado ao trabalho que não tenham acarretado a perda da remuneração do período de ausência.

Considerando que a legislação dispõe, em caráter específico, nos arts. 131 e 473 da CLT, sobre faltas legais, ou seja, falta justificada, inclusive para efeito de férias.

Considerando que Além das ausências justificadas previstas na CLT, podem haver outras situações de igual modo justificáveis, contidas em acordos ou convenções coletivas.

Assim, o empregado que se ausentar do trabalho, por motivo de doença ou acidente do trabalho, deverá apresentar atestado médico para justificar sua falta e manter o direito ao recebimento da remuneração integral, inclusive, a do Repouso Semanal Remunerado - domingos e feriados.

Considerando que não há previsão legal determinando prazo para que o empregado apresente ao empregador o atestado fornecido pelo serviço médico próprio da empresa, conveniado ou de terceiros. Entretanto, a empresa que se organizar em regulamento interno e dispuser de serviço médico próprio ou conveniado poderá incluir nesse documento cláusula sobre a existência desse benefício, bem como estabelecer o prazo para a apresentação dos referidos atestados.

Ressalte-se, contudo, que na impossibilidade do empregado se socorrer do serviço médico concedido pela empresa, nas condições anteriormente previstas, o empregador deverá aceitar os atestados fornecidos por outros médicos, desde que respeitada a ordem preferencial.

Considerando que nos termos da Súmula TST nº 15, a justificativa da ausência do empregado motivada por doença, para percepção do auxílio-doença e remuneração do repouso semanal, deve observar a ordem preferencial dos atestados médicos estabelecida em lei.

Considerando que o art. 6º, § 2º, da Lei nº 605/49 dispõe:

"A doença será comprovada mediante atestado de médico da instituição de Previdência Social a que estiver filiado o empregado, e, na falta deste e sucessivamente, de médico do Serviço Social e do Comércio ou da Indústria; de médico da empresa ou por ela designado; de médico do serviço de repartição federal, estadual ou municipal, incumbida de assuntos de higiene ou de saúde pública; ou não existindo estes, na localidade em que trabalhar, de médico de sua escolha".



PREFEITURA MUNICIPAL DE SCHROEDER
CONTROLADORIA MUNICIPAL

Assim, não dispondo a empresa de serviço médico, o atestado poderá ser concedido por:

- a) médico do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS);
- b) médico do Serviço Social da Indústria (SESI);
- c) médico do Serviço Social do Comércio (SESC);
- d) médico de repartição federal, estadual ou municipal, incumbida de assuntos de higiene ou saúde;
- e) médico do sindicato a que pertença o empregado; ou
- f) na ausência destes, na localidade em que o empregado trabalhar, médico de sua escolha.

Os primeiros 15 dias de afastamento, por motivo de doença ou acidente do trabalho, também podem ser abonados por médico a serviço da empresa ou por aquele, por ela mantido, mediante convênio (Súmula TST nº 282).

Caso o afastamento por motivo de doença e conseqüente incapacidade para o trabalho supere os 15 dias, o trabalhador deve ser encaminhado à perícia médica da Previdência Social (§ 4º do art. 60 da Lei nº 8.213/91).

Considerando que o art. 75, §§ 4º e 5º, do RPS, aprovado pelo Decreto nº 3.048/99 estabelece o seguinte:

“Art.75 - Durante os primeiros quinze dias consecutivos de afastamento da atividade por motivo de doença, incumbe à empresa pagar ao segurado empregado o seu salário”. (Nova redação dada pelo Decreto nº 3.265, de 29.11.99).

§ 4º - Se o segurado empregado, por motivo de doença, afastar-se do trabalho durante quinze dias, retornando à atividade no décimo sexto dia, e se dela voltar a se afastar dentro de sessenta dias desse retorno, em decorrência da mesma doença, fará jus ao auxílio doença a partir da data do novo afastamento. (Redação dada pelo Decreto nº 5.545, de 2005).

§ 5º - Na hipótese do § 4º, se o retorno à atividade tiver ocorrido antes de quinze dias do afastamento, o segurado fará jus ao auxílio-doença a partir do dia seguinte ao que completar aquele período. “(Incluído pelo Decreto nº 4.729, de 2003)”.

Diante do exposto, se o empregado teve um primeiro afastamento de 15 dias, retornando a atividade no 16º dia e, se afastar pela mesma doença dentro de 60 dias desse retorno, caberá a Previdência Social o pagamento do auxílio-doença previdenciário, ficando a empresa dispensada do pagamento, novamente dos 15 primeiros dias.

Por outro lado, caso o empregado, apresente vários atestados médicos cada um com período inferior a 15 dias, a empresa poderá somar o período dos vários atestados, desde que seja pela mesma doença, pagando os 15 dias de sua responsabilidade e os demais serão pagos pelo INSS, como auxílio-doença.

Considerando segundo o disposto na Portaria MPAS nº 3.291/84, os atestados médicos concedidos para dispensa de serviços por doenças, com incapacidade de até 15 dias, serão fornecidos aos segurados no âmbito dos serviços da Previdência Social por médicos do INSS, de empresas, instituições públicas e paraestatais e sindicatos urbanos, que mantenham contrato e/ou convênios com a Previdência Social, por odontólogos e nos casos contidos na tabela do anexo I e em idênticas situações.

Os atestados médicos, para terem plena eficácia, deverão conter:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SCHROEDER
CONTROLADORIA MUNICIPAL

- a) tempo de dispensa concedida ao servidor, por extenso e numericamente;
- b) diagnóstico codificado, conforme o Código Internacional de Doenças (CID), **com a expressa concordância do paciente, de acordo com a Resolução CFM nº 1.851/08**; e
- c) assinatura do médico ou odontólogo sobre carimbo do qual conste nome completo e registro no respectivo conselho profissional.

O início da dispensa deverá coincidir obrigatoriamente com os registros médicos relativos à doença ou ocorrência que determinou a incapacidade.

Ainda de acordo com a Resolução CFM nº 1.851/08, que alterou o art. 3º da Resolução CFM nº 1.658/02, quando o atestado for solicitado pelo paciente ou seu representante legal para fins de perícia médica deverá ser observado:

- a) o diagnóstico;
- b) os resultados dos exames complementares;
- c) a conduta terapêutica;
- d) o prognóstico;
- e) as consequências à saúde do paciente;
- f) o provável tempo de repouso estimado necessário para a sua recuperação, que complementarmente o parecer fundamentado do médico perito, a quem cabe legalmente a decisão do benefício previdenciário, tais como: aposentadoria, invalidez definitiva, readaptação;
- g) registrar os dados de maneira legível;
- h) identificar-se como emissor, mediante assinatura e carimbo ou número de registro no Conselho Regional de Medicina.

O benefício, também considerado licença-maternidade, tem duração de 120 dias, podendo ter início 28 dias antes do parto, determinado por atestado médico fornecido pelos órgãos pertencentes ao Sistema Único de Saúde (SUS) ou pela perícia médica do INSS, quando o parto ocorrer sem acompanhamento, prorrogado por mais 60 dias pelo Município.

O salário-maternidade termina 92 dias após o parto, podendo, em casos excepcionais, ser prorrogado, em duas semanas, mediante atestado médico fornecido pelo SUS ou pelo serviço médico próprio da empresa ou por ela credenciado.

Compete à interessada instruir o requerimento do salário-maternidade com os atestados médicos necessários.

Nos termos do § 5º do art. 93 do RPS, aprovado pelo Decreto nº 3.048/99, em caso de aborto não criminoso, comprovado mediante atestado médico, a segurada terá direito ao salário-maternidade correspondente a duas semanas.

O art. 276 da Instrução Normativa INSS/PRES nº 45/10 estabelece que quando o segurado empregado entrar em gozo de férias ou licença-prêmio ou qualquer outro tipo de licença remunerada, o prazo de espera para requerimento do benefício será contado a partir do dia seguinte ao término das férias ou licença.

Dessa forma, sendo o empregado acometido de doença durante o período de gozo de férias, deverá a empresa manter o gozo das mesmas e, por ocasião do término desta, caso o empregado não tenha condições de retornar ao trabalho, a partir desse momento é que deverá ser contado os 15 primeiros dias.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SCHROEDER
CONTROLADORIA MUNICIPAL

Assim, a data a ser considerada como data de afastamento será a data de retorno das férias.

Quando a incapacidade ultrapassar 15 dias consecutivos, o segurado será encaminhado à perícia médica do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS).

A entrega de atestado médico falso com a finalidade de justificar a falta ao serviço configura falta grave para a rescisão do contrato de trabalho, por ato de improbidade, conforme prevê o art. 482, alínea "a", da CLT, resolve:

1º Estabelecer Procedimentos a serem adotados no âmbito dessa municipalidade referente aos Atestados Médicos, quanto ao prazo de entrega, preenchimento, conservação, arquivo dos mesmos.

2º Os atestados, declarações que serão aceitos para efeito de abono são:

- a) Atestado Médico;
- b) Declaração Médica;
- c) Atestado Médico acompanhante de dependente menor de 14 anos ou acima de 60 anos ou cônjuge acima de 60 anos.
- d) Declaração Justiça Eleitoral;
- e) Declaração Fórum
- f) Atestado médico de acompanhante de cônjuge acima de 60 anos;
- g) Atestado Odontológico;
- h) Atestado Odontológico acompanhante de dependente menor de 14 anos ou acima de 60 anos;
- i) Doação de Sangue (uma declaração no período de 12 meses);
- j) Declarações de realização de exames;
- k) Declaração de acompanhantes para realização de exames de dependentes menores de 14 anos ou acima de 60 anos;
- l) Óbito de cônjuge, ascendente, descendente e irmão;
- m) Casamento;
- n) Licença paternidade;
- o) Membro sindical devidamente comprovado;
- p) Cursos requeridos pelo Município;
- q) Renovação de Carteira Nacional de Habilitação para motoristas e operadores de máquinas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SCHROEDER
CONTROLADORIA MUNICIPAL

§ 1º Os atestados médicos e declarações que tratam as alíneas c, f, h, k serão aceitos apenas pelo período correspondente a 1 (um) dia durante o período de cada mês conforme cronograma de fechamento do ponto informado pelo RH.

§ 2 As declarações que trata a alínea m, quando o servidor ocupar o cargo de professor é de 9 (nove) dias e para os demais servidores é de 3 (três) dias.

3º Os atestados, declarações que não serão aceitos para efeito de abono são:

a) Declarações de autoescola, assistência social, creches, advogados, conselho tutelar, bombeiros, estágios dentre outros;

b) Óbito de tio(a), sogro(a), primo(a), cunhado(a) e demais que não estejam relacionados no artigo 2º desta Instrução Normativa;

c) Cursos requeridos pelo servidor.

d) As horas deslocamento não são consideradas para efeito de abono. (Redação dada pela Instrução Normativa nº 02/2015)

4º Quando o servidor (a) tiver afastamento igual ou superior a 30 (trinta) dias deverá passar por avaliação do médico do trabalho antes do retorno as suas atividades.

Parágrafo único: Quando a incapacidade ultrapassar 15 dias consecutivos, o segurado será encaminhado à perícia médica do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS). (Redação dada pela Instrução Normativa nº 02/2015)

~~5º Os atestados médicos e demais documentos deverão ser entregues ao Departamento de Recursos Humanos/RH até 48 (quarenta e oito) horas após a expedição do mesmo.~~

5º Os atestados médicos e demais documentos deverão ser entregues ao Departamento de Recursos Humanos/RH **até 72 (setenta e duas)** horas após a expedição do mesmo. (Redação dada pela Instrução Normativa nº 02/2015)

6º Os atestados médicos deverão ser preenchidos por profissional habilitado e inscrito no Conselho Federal e/ou Estadual de medicina, odontologia e demais de acordo com a legislação vigente.

7º Os demais documentos deverão ser preenchidos por profissionais reconhecidos.

8º Os atestados médicos e demais documentos deverão ser bem conservados pelo servidor até a sua entrega ao RH e posteriormente à guarda e conservação ficará sob a responsabilidade deste departamento.

§ 1º Somente serão aceitos documentos originais, não podendo ser fotocópias.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SCHROEDER
CONTROLADORIA MUNICIPAL

9º Os Atestados médicos e demais documentos deverão ser arquivados junto à ficha de assentamento do servidor.

10º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Schroeder/SC, 29 de janeiro de 2015.

PAULO ROBERTO FERREIRA
Controlador Municipal
CPF: 007.446.169-99

FERNANDO RODRIGO DA ROSA
Procurador Municipal
OAB/SC 35.462

OSVALDO JURCK
Prefeito Municipal